



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 110/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2011 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, PRAÇAS, CEMITÉRIO, LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 08 (OITO) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, e pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FORMAGGIO & CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Xavier da Silva, nº 882, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 80.723.273/0001-01, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **AUGUSTO FORMAGGIO NETO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 4.045.119-6 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 532.897.149-34, residente a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 720, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 056/2011 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 11 de Agosto de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade, pelo período de 08 (oito) meses, conforme edital de Pregão Presencial nº 056/2011 – Registro de Preços (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir tot (R\$)
30	Fita altofusão - L-10 - 1,9 X 100 cm	Fox Lux	uni	28	2,30	64,40
42	Lampada incandescente - E-27 - 127 W	Empalux	uni	500	1,40	700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 056/2011 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 764,40 (Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 30 e 42, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, n° 731, Centro ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, ou seja, de 11 de Agosto de 2011 a 10 de Abril de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial n° 056/2011 - Registro de Preços (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	0010	2	001	3.3.90.30.26.00	2102	01000	Recursos Ordinários - Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0401	12	361	0012	2	014	3.3.90.30.26.00	2103	01103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Exercício Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0401	12	365	0012	2	021	3.3.90.30.26.00	1855	01000	Recursos Ordinários - Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0402	13	392	0012	2	024	3.3.90.30.26.00	1424	01000	Recursos Ordinários - Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0403	27	812	0012	2	027	3.3.90.30.26.00	1428	01000	Recursos Ordinários - Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0601	20	122	0014	2	031	3.3.90.30.26.00	2055	01000	Recursos Ordinários - Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0601	20	122	0014	2	031	3.3.90.30.26.00	1033	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Material Elétrico e Eletrônico
0531	08	244	0013	2	065	3.3.90.30.26.00	1554	01000	Recursos Ordinários - Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.30.26.00	1285	01000	Recursos Ordinários - Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.30.26.00	1286	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Material Elétrico e Eletrônico
0702	26	782	0015	2	056	3.3.90.30.26.00	1948	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Material Elétrico e Eletrônico
0702	26	782	0015	2	054	3.3.90.30.26.00	2104	01000	Recursos Ordinários - Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0702	15	122	0015	2	055	3.3.90.30.26.00	2105	01000	Recursos Ordinários - Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0702	15	122	0015	2	055	3.3.90.30.26.00	2106	03000	Recursos Ordinários - Livres - Ex Anteriores	Material Elétrico e Eletrônico
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.30.26.00	1532	01000	Recursos Ordinários - Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.30.26.00	2107	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Material Elétrico e Eletrônico
1001	10	301	0017	2	070	3.3.90.30.26.00	1987	01303	Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Material Elétrico e Eletrônico
1001	10	301	0017	2	075	3.3.90.30.26.00	2025	31325	Saúde-Programa Saúde da Família	Material Elétrico e Eletrônico

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei n° 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplimento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

Parágrafo único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.
- Para fins de comprovação de baixa de preços, a **CONTRATANTE** solicitará à Licitante Contratada cópia das Notas Fiscais de compra ocorridas antes e depois da baixa de preços, as quais juntar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizados pelo Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, já qualificado acima, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 056/2011 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA-OITO – DO FORO


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 11 de Agosto de 2011.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,
Pesca e Abastecimento – Contratante

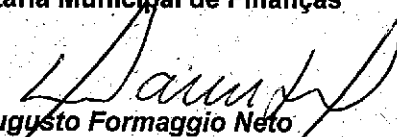

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Sérgio Asselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete


Antônio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo -
Contratante

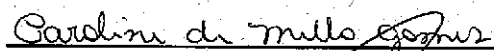

Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças


Cleuza Molini Ormeneze
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esportes e Lazer - Contratante


Augusto Formaggio Neto
Formaggio & Cia Ltda EPP – Contratada


Marcos Rogério Nardo
Secretário Municipal de Assistência Social


Testemunhas



Carolinne de Mello Gomes



Visto do Departamento Jurídico


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 110/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A possível aquisição de materiais elétricos diversos para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade.

Contratada: FORMAGGIO & CIA LTDA EPP

CNPJ/MF: 80723273/0001-01

Valor: R\$ 764,40 (Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 11 de Agosto de 2011 a 10 de Abril de 2012

Assinatura: 11 de Agosto de 2011

Foro: Ribeirão Claro - Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 111/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A possível aquisição de materiais elétricos diversos para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade.

Contratada: CONSTRUA GRO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 807353188/0001-90

Valor: R\$ 409,50 (Quatrocentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 11 de Agosto de 2011 a 10 de Abril de 2012

Assinatura: 11 de Agosto de 2011

Foro: Ribeirão Claro - Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 112/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A possível aquisição de materiais elétricos diversos

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE
PROCESSO N° 085/2011 (PMRC)

Objeto: Aquisição de troféus e medalhas para premiação dos atletas dos campeonatos de futebol e atletismo realizados pelo Departamento de Esportes

Contratado: Antônio Carlos Kłosinski ME

CNPJ: 12.423.005/0001-06

Valor Total: R\$ 2.240,20 (Dois Mil Duzentos e Quarenta Reais e Vinte Centavos)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93

Ribeirão Claro-Pr, 22 de Agosto de 2011

Gerardo Maurício Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 093/2011

SUMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

OPREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ - USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NA LEI FEDERAL N° 41320/64 - ENATA - EM MUNICÍPIO N° 696/2010 DE 30 (TRINTA) DE NOVEMBRO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ) DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento Geral do Município - Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.310,79 (oitenta mil, trezentos e dez reais e setenta e nove centavos), assim discriminados:

03-00-SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE

08-01-Departamento de Ind. Com. e Serviços 7.310,79

22-661-0026-1-023-Estimulação do Parque Industrial

4-4-90-51-Obras e Instalações

Fonte:01000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente 7.310,79

04-00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. CULT. ESPORTES E LAZER

04-03-Departamento de Esportes e Lazer

27-812-0012-2-027-Manutenção do Departamento de Esportes

3-3-90-39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte:01000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente 7.000,00

07-00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

07-01-Obras- Públicas e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2011 (PMRC)

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, por meio público, que fará, realizar às 08:40 (oito e quarenta) horas do dia 05 (cinco) de Setembro de 2011, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - Estado do Paraná, a Rua Cel. Emílio Gomes, n° 731, Centro, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM** obedecendo a **contratação de empresa especializada para a realização de retífica completa (recuperação) de bomba injetora, com fornecimento integral de peças, para o caminhão Ford F-12 000, ano 1998, Placas APU-9243, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial n° 066/2011 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada e retirada no endereço supramencionado a partir do dia 24 de Agosto de 2011, no horário comercial. No caso de empresas com sede fora do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a Pasta Técnica poderá ser solicitada através do E-mail infra citado, mediante solicitação escrita. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro Oficial do Município - Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - Paraná - Rua Cel. Emílio Gomes n° 731, Centro - CEP 86.410-000 - E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br, Ribeirão Claro-Pr, 22 de Agosto de 2011.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2011 (PMRC)

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, por meio público, que fará, realizar às 08:40 (oito e quarenta) horas do dia 05 (cinco) de Setembro de 2011, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - Estado do Paraná, a Rua Cel. Emílio Gomes, n° 731, Centro, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM** obedecendo a **contratação de empresa especializada para a realização de retífica completa (recuperação) de bomba injetora, com fornecimento integral de peças, para o caminhão Ford F-12 000, ano 1998, Placas APU-9243, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial n° 066/2011 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada e retirada no endereço supramencionado a partir do dia 24 de Agosto de 2011, no horário comercial. No caso de empresas com sede fora do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a Pasta Técnica poderá ser solicitada através do E-mail infra citado, mediante solicitação escrita. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro Oficial do Município - Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - Paraná - Rua Cel. Emílio Gomes n° 731, Centro - CEP 86.410-000 - E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br, Ribeirão Claro-Pr, 22 de Agosto de 2011.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO DE IMÓVEIS
EDITAL DE LOTEAMENTO

PEDRO LOBO JUNIOR, Oficial do Registro Público de Imóveis da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na forma da Lei etc., FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento à Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1.970, o demarcação